



Câmara Municipal do Recife

**Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81)
3301.1331.**

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS EM ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, LOCALIZADAS DENTRO DO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As escolas privadas localizadas no Município do Recife, devem ter a disposição das pessoas necessitadas, uma cadeira de rodas em local de fácil acesso em suas dependências.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a dispor de uma cadeira de rodas nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal em local de fácil acesso em suas dependências.

Paragrafo Único - A cadeira de roda que trata o caput deste artigo destina-se a realizar o deslocamento do deficiente físico definitivo ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de novembro de 2013.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife



Câmara Municipal do Recife

**Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81)
3301.1331.**

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

JUSTIFICATIVA

O referido PLO visa assegurar aos educandos portadores de deficiência, ou que estejam impossibilitados de se locomover temporariamente, condições adequadas de locomoção na unidade escolar. A cadeira de roda nas escolas será de grande utilidade para o uso dos alunos que necessitam desse equipamento. As cadeiras irão proporcionar acessibilidade nos ambientes de ensino aos alunos com deficiência ou para os que necessitarem, tais como, idosos, gestantes entre outros.

Requer assim, a ajuda dos meus pares para a aprovação do presente PLO.

Recife, 04 de novembro de 2013.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife